

## OS PRINCIPAIS DESAFIOS DO PODER JUDICIÁRIO NA IMPLEMENTAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: GARANTIR A TRANSPARÊNCIA E A IMPARCIALIDADE NAS DECISÕES AUTOMATIZADAS<sup>1</sup>

Gabriel dos Santos Martins<sup>2</sup>

Johnnatan Reges Viana<sup>3</sup>

Emanuel Vieira Pinto<sup>4</sup>

**RESUMO:** O presente artigo examina os desafios e problemas enfrentados pelo Judiciário na adoção da inteligência artificial (IA), com foco na transparência e imparcialidade em decisões automatizadas. O estudo busca compreender os efeitos éticos e operacionais da IA em processos judiciais, investigando os benefícios e os riscos de sua aplicação. Como objetivo geral, propõe-se analisar o impacto da IA na eficiência e qualidade das decisões judiciais, enquanto o objetivo específico é identificar possíveis vieses e limitações dos algoritmos utilizados. A pesquisa utiliza revisão bibliográfica e análise de conteúdo em artigos acadêmicos, conteúdo institucional e revistas eletrônicas no campo jurídico. Os resultados sugerem que, embora a IA tenha potencial para otimizar o andamento dos processos e reduzir o acúmulo de casos, persistem preocupações quanto à opacidade dos algoritmos e ao risco de vieses. Conclui-se que, para uma implementação ética da IA é monitorar a ferramenta tecnológica e sua utilização no sistema judicial, assegurar decisões justas e incentivar a busca por soluções inovadoras que garantam a efetividade da lei e a preservação dos princípios democráticos.

2222

**Palavras-chaves:** Imparcialidade. Transparência. Decisões automatizadas. IA.

### <sup>1</sup> INTRODUÇÃO

De acordo com Sichman (2021), a origem da inteligência artificial (IA), na década de 1950, é frequentemente associada ao nascimento do computador. As inovações tecnológicas, como a inteligência artificial, permitem uma série de progressos para a sociedade, em áreas cruciais como a medicina, a indústria, a educação, a comunicação e o sistema judicial.

<sup>1</sup>Artigo apresentado à Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas, como parte dos requisitos para obtenção do Título de Bacharel em Direito, em 2025.

<sup>2</sup>Graduando em Direito pela Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas.

<sup>3</sup>Professor-Orientador. Pós-Graduado em Ciências Criminais Penal. Docente na Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas.

<sup>4</sup>Professor e escritor. Mestre em Gestão Social, Educação e Desenvolvimento Regional pelo programa de pós-graduação stricto sensu Faculdade Vale do Cricaré - UNIVC. Coordenador do NTCC e NUPEX FACISA. Recenseador do Sistema Censo MEC FACISA. Avaliador da Educação Superior no BASis MEC/INEP. Especialista em Docência do Ensino Superior pela Faculdade Vale do Cricaré. Graduação em Biblioteconomia e Documentação pela Universidade Federal da Bahia - UFBA. Sociólogo pela Universidade Paulista - UNIP. Pedagogo pela Faculdade Venda Nova do Imigrante - FAVENI e Coord. da Biblioteca da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas da Bahia - FACISA.

Esse avanço possibilita a criação de novas formas de comunicação e a desinformação. Segundo o Guia Ilustrado contra as *DeepFakes*<sup>5</sup> (2024) de autoria do Supremo Tribunal Federal – STF, “as ferramentas de processamento de linguagem natural podem dar vida a robôs (*bots*) programados para se comportarem como usuários reais nas redes sociais, com o objetivo de poluir, complicar ou influenciar as discussões”.

Nesta perspectiva de implementação e cuidados no uso da ferramenta que contribuirá para a agilidade de processos no sistema judiciário do Brasil, é encontrada essa preocupação em várias análises de pesquisadores sobre a utilização da IA em todas as áreas.

Tal otimismo se justifica por uma conjunção de três fatores fundamentais: (I) o custo de processamento e de memória nunca foi tão barato; (II) o surgimento de novos paradigmas, como as redes neurais profundas, possibilitados pelo primeiro fator e produzindo inegáveis avanços científicos; e (III) uma quantidade de dados gigantesca disponível na internet em razão do grande uso de recursos tais como redes e mídias sociais<sup>6</sup>.

Esta pesquisa se justifica pela necessidade de entender os impactos éticos e operacionais da inteligência artificial no Judiciário, frente à promessa de maior eficiência em um sistema sobrecarregado. Contudo, a IA apresenta riscos, como a possibilidade da falta de transparência e a imparcialidade nas decisões automatizadas. Este artigo deseja contribuir e analisar os impactos da inteligência artificial no sistema judiciário brasileiro, com foco nos desafios éticos e operacionais em sua implementação, o que pode gerar no contexto jurídico. Busca também identificar possíveis vieses nos algoritmos, avaliar a transparência nas decisões automatizadas e propor diretrizes para uma aplicação ética da ferramenta, preservando direitos fundamentais e princípios legais nos processos judiciais. Com isso, a proposta deste trabalho visa identificar as diretrizes que garantam uma aplicação ética e justa, assegurando direitos fundamentais e preservando a confiança pública no uso de tecnologia pelo Judiciário.

2223

<sup>5</sup> A expressão “deepfake” surge da união dos termos “deep” – extraída da tecnologia *deep learning*, “aprendizado profundo” – e “fake”, que significa “falso”, em inglês. Não existe uma palavra em português para descrever esse fenômeno. Contudo, em tradução livre as *deepfakes* nada mais são do que “falsidades profundas”, ou seja, conteúdos falsos produzidos com um grau elevado de elaboração. Especialistas consideram que esse tipo de conteúdo, em função da qualidade e do grau de sofisticação, representa riscos à saúde do debate público, a direitos individuais, como a honra, a imagem e o acesso a informações adequadas, e à normalidade de processos sociais sensíveis. De forma resumida, as *deepfakes* são consideradas uma versão sofisticada de fake news. São, portanto, ferramentas de engano mais modernas e mais perigosas, capazes de imitar pessoas e simular acontecimentos reais, criando falsidades difíceis de serem detectadas. Fonte: Brasil. Guia Ilustrado Contra as *Deepfakes*. Supremo Tribunal Federal; Data Privacy Brasil. Brasília: STF, Coordenadoria de Combate à Desinformação, 2024.

<sup>6</sup> SICHMAN, Jaime Simao. **Inteligência Artificial e sociedade: avanços e riscos**. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/s0103-4014.2021.35101.00>. Acesso em: 28 de maio 2025.

No entanto, o projeto de Lei 2338 de 2023, de autoria do senador Rodrigo Pacheco (PSD/MG), no qual será o marco regulatório da inteligência artificial (IA) no Brasil, foi aprovado pelo Senado em dezembro de 2024, aguardando a tramitação na Câmara Federal para que sejam cumpridas as normas gerais de caráter nacional para o desenvolvimento, implementação e uso responsável de sistemas de IA no país. Para assim, proteger os direitos fundamentais e garantir a implementação de sistemas seguros e confiáveis, em benefício da pessoa humana, do regime democrático e do desenvolvimento científico e tecnológico<sup>7</sup>.

A implementação da inteligência artificial (IA) no sistema judiciário brasileiro representa uma inovação de alto impacto, prometendo maior eficiência, agilidade e acessibilidade nos processos judiciais. Em um país onde o Judiciário enfrenta constantemente o desafio do acúmulo de processos e a demora na resolução de demandas, a IA surge como uma ferramenta potencial para otimizar o fluxo de trabalho e oferecer uma resposta mais célere à sociedade. A repetição de atividades administrativas consome tempo valioso de juízes e funcionários. Isso os impede de se concentrar em análises mais detalhadas e pertinentes. No entanto, a adoção dessa tecnologia no contexto jurídico também levanta questões complexas e ainda pouco exploradas, especialmente no que diz respeito à ética, à transparência e à garantia de direitos fundamentais dos cidadãos.

2224

Um dos principais desafios para o uso da IA no Judiciário brasileiro é a manutenção da imparcialidade e da justiça nas decisões automatizadas. Algoritmos, mesmo quando desenvolvidos com critérios rigorosos, podem ser influenciados por vieses implícitos, reproduzindo ou até amplificando preconceitos existentes na sociedade. Essa limitação técnica é um ponto crítico, pois pode impactar diretamente na credibilidade e na confiabilidade das decisões judiciais assistidas por IA.

A implementação bem-sucedida da tecnologia exige a superação de desafios complexos, como a necessidade de regulamentação específica, a garantia da segurança de dados, a mitigação do viés algorítmico (que são conjuntos de instruções ou regras para resolver um problema) e a preservação da capacidade crítica dos profissionais do Direito<sup>8</sup>.

<sup>7</sup> Art. 1º Projeto de Lei 2338, 2023, projeto de lei apresentado por Rodrigo Pacheco, ex-presidente do Senado Brasileiro. Esse projeto, regulamenta a inteligência artificial (IA) no Brasil, que por sua vez, surgiu a partir de um anteprojeto elaborado por uma comissão de juristas. O texto se apresenta como um marco regulatório com regras para o desenvolvimento e o uso de sistemas de IA. Entre os dispositivos está um que prevê a proteção dos direitos dos criadores de conteúdo e obras artísticas. Fonte: Agência Senado - Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/12/10/senado-aprova-regulamentacao-da-inteligencia-artificial-texto-vai-a-camara>. Acessado em 28 de mai. 2025.

<sup>8</sup> LEITE, Fabiana de Carvalho Malheiros. **O Futuro da Justiça na Era da Inteligência Artificial: Promessas e Desafios.** Disponível em: <https://doi.org/10.22533/at.ed.6681125270311>. Acesso em dia: 26 de mai. 2025.

Além disso, os algoritmos de IA costumam operar como “caixas-pretas”, com processos internos complexos e difíceis de interpretar, o que limita a transparência necessária para que as partes envolvidas entendam o funcionamento das decisões automatizadas. Esse problema pode comprometer um dos pilares do direito: o devido processo legal e o direito à explicação. Segundo Leite (2025), “a regulação da IA no Judiciário deve impedir que algoritmos operem como “caixas pretas” inescrutáveis, exigindo transparência sobre os critérios utilizados nos julgamentos automatizados. Essa regulação precisa considerar não apenas aspectos técnicos, mas também o impacto ético e social da aplicação da IA. A autora, ainda ressalta que o Judiciário deve estabelecer claramente a responsabilidade por eventuais falhas ou injustiças, evitando que falhas algorítmicas prejudiquem os jurisdicionados.

O Conselho Nacional de Justiça - CNJ tem papel fundamental na regulamentação e implementação da Inteligência Artificial (IA) no Poder Judiciário, ao qual tem contribuído na criação de normas e diretrizes claras essenciais para evitar o uso inadequado ou irresponsável da tecnologia. Em 18 de fevereiro de 2025, o plenário do CNJ aprovou por unanimidade o Ato Normativo 0000563-47.2025.2.00.0000, durante a 1.<sup>a</sup> Sessão Extraordinária de 2025, que estabelece um conjunto de normas que irão nortear as condutas na utilização de inteligência artificial (IA) em todo o Poder Judiciário. A norma estabelece diretrizes, requisitos e uma estrutura de governança para o desenvolvimento, o uso e auditoria de ferramentas de inteligência artificial na Justiça, assegurando a conformidade com normas éticas, a proteção de dados pessoais, a mitigação de riscos e a supervisão humana no uso dessas tecnologias. De acordo com o site do CNJ, “o texto aprovado recebeu contribuições até o último instante e, de acordo com o presidente do CNJ e do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Luís Roberto Barroso, ainda haverá espaço para correções ou atualizações até a entrada em vigor da norma”<sup>9</sup>.

2225

No entanto, há também o desafio da capacitação dos profissionais do Judiciário, que é premente. Juízes, advogados e servidores precisarão se adaptar a essa nova realidade, compreendendo as limitações e potencialidades da IA para atuarem de maneira informada e crítica. Portanto, a introdução da IA no Judiciário brasileiro é promissora, mas exige uma abordagem cuidadosa e multidisciplinar.

<sup>9</sup> BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. CNJ aprova resolução regulamentando o uso da IA no Poder Judiciário. [Brasília]: CNJ, 18 de fev. 2025. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/cnj-aprova-resolucao-regulamentando-o-uso-da-ia-no-poder-judiciario/>. Acessado em: 28 de maio de 2025.

Nesse trabalho, é encontrado um panorama sobre a Inteligência Artificial e o Judiciário: Desafios Éticos e Operacionais na era da automatização e suas subseções intituladas, Breve Histórico da Inteligência Artificial no mundo; os Desafios e perspectivas da utilização da IA no Brasil; os passos para a implementação da Inteligência Artificial e sua aplicabilidade no país; Conselho Nacional de Justiça e Inteligência Artificial (IA) desde o início das discussões até a aprovação por unanimidade pelos conselheiros, e por final a Resolução CNJ 332/2020 aprovada e seus passos futuros ao qual apresenta os seus princípios e diretrizes juntamente com os três pontos importantes para a implementação da IA no judiciário. Estamos cientes de que nosso estudo não termina aqui, mas sim, criar oportunidades para monitorar a implementação da ferramenta tecnológica e sua utilização no sistema judicial, incentivando a busca por soluções inovadoras que garantam a efetividade da lei e a preservação dos princípios democráticos.

## 2 METODOLOGIA

Na presente pesquisa, o objetivo é investigar os desafios éticos e operacionais da implementação da inteligência artificial generativa (IA) no sistema judiciário, com foco em garantir transparência e imparcialidade nas decisões automatizadas, por meio de artigos científicos e dissertações sobre a temática construída por centenas de pesquisadores na contemporaneidade. A estratégia utilizada baseou-se em revisão bibliográfica, com um olhar exploratório e qualitativo, elencada por artigos acadêmicos com especial atenção para estudos empíricos que discutem a implementação e o uso de IA no contexto jurídico no Brasil, pois busca compreender os desafios e implicações da inteligência artificial na aplicação das decisões no Judiciário brasileiro.

2226

Como fonte primária de dados, foram incluídos estudos que abordam o marco regulatório da IA no Brasil, a implementação da inteligência artificial no Direito com suas aplicações e implicações éticas, para que, as sentenças sejam julgadas por humanos e não máquinas. Os dados acadêmicos foram buscados em fontes seguras, como CNJ, Conjur, Google Acadêmico, Jusbrasil, Senado Brasileiro, Supremo Tribunal Federal e revistas eletrônicas jurídicas. A delimitação de nossa revisão bibliográfica perpassa de 2019 a 2025, dado que o tema é recente na área empírica.

Buscamos a abordagem qualitativa, de caráter exploratório e descritiva para a pesquisa, que busca compreender fenômenos complexos em contexto social (Gil, 2019). A técnica de análise utilizada foi a Análise de Conteúdo - AC, que permite explorar diferentes perspectivas

sobre a temática e identificar as práticas, políticas e regulamentações que têm sido sugeridas ou implementadas para a mitigação de riscos éticos na IA. A técnica analisa as inferências latentes contidas na mensagem analisada da implementação da inteligência artificial no Judiciário brasileiro. E ainda, identifica padrões e temas recorrentes, organizados em categorias principais relacionadas aos desafios e soluções para o uso ético da IA no sistema de justiça no país (Bardin, 2011). Essa abordagem metodológica possibilita uma compreensão profunda e fundamentada das implicações do uso de IA no judiciário, oferecendo uma base sólida para a discussão e recomendações apresentadas nos resultados da pesquisa.

A partir da revisão bibliográfica e documental, com a técnica de análise de conteúdo, ao qual pretende-se identificar soluções para garantir uma aplicação ética do sistema da inteligência artificial na garantia dos direitos fundamentais e princípios do devido processo legal. Foi realizada a revisão bibliográfica abrangendo artigos acadêmicos, livros e revistas eletrônicas especializadas sobre o sistema judiciário brasileiro, destacando os aspectos éticos, operacionais e jurídicos. Além disso, a análise documental incluiu a avaliação de relatórios institucionais, normativas legais e casos práticos de implementação da IA no Brasil (Gil, 2019).

A amostra deste estudo é composta por 1 guia ilustrado sobre *deepfakes* de autoria do Supremo Tribunal Federal - STF, 5 artigos acadêmicos, 6 matérias institucionais, dos quais 5 (cinco) do Conselho Nacional de Justiça - CNJ e 1 (um) da Agência Senado, apresentando atos, pesquisas e resoluções relacionadas à implementação da inteligência artificial no Judiciário brasileiro. Apresentamos ainda uma pesquisa recente da *AITools.xyz*, a qual faz levantamento, apontando o Brasil como terceiro país que mais usa ferramentas de IA, com 4,30% do tráfego mundial, atrás somente dos Estados Unidos e da Índia. A pesquisa também considera iniciativas em andamento no país, como o uso de IA para automação de processos judiciais e triagem de demandas. Não há uma amostra de indivíduos, pois a análise se concentra em fontes secundárias e experiências documentadas.

2227

### **3 INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E O JUDICIÁRIO: DESAFIOS ÉTICOS E OPERACIONAIS NA ERA DA AUTOMATIZAÇÃO**

Preliminarmente, cabe dispor que a revisão de literatura sobre o uso de inteligência artificial (IA) no judiciário destaca o potencial transformador e os desafios éticos e operacionais dessa tecnologia. A série documental intitulada ‘O Futuro de Bill Gates’ (2024), disponível na

Netflix, um serviço online de *streaming* norte-americano, apresenta uma visão crítica e analítica sobre como a tecnologia pode resolver problemas complexos da sociedade. Gates ressalta que, embora a inovação tecnológica possa ser benéfica, é essencial uma estrutura regulatória e ética robusta para mitigar riscos. Essa reflexão é particularmente relevante no contexto jurídico, onde o uso de IA em decisões judiciais precisa de uma base ética para garantir que não se comprometam os princípios fundamentais do sistema de justiça.

Em um mundo cada vez mais *data-driven*, a proteção de dados pessoais e sensíveis se torna uma questão de grande importância. O risco de vazamento ou mau uso de informações confidenciais, seja por falhas de segurança ou por manipulação, precisa ser minuciosamente mitigado. Isso implica na adoção de protocolos de segurança rigorosos e na conformidade com as legislações de proteção de dados, como a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no Brasil (Cleyton Mendes, ConJur, 2023).

No Brasil, o judiciário já iniciou a incorporação de ferramentas de IA para acelerar processos e gerenciar o alto volume de casos, como é o caso do Projeto Sinapses do Tribunal de Justiça de Rondônia e o Sistema de Automação do Judiciário (SAJ). Essas iniciativas buscam otimizar atividades repetitivas e fornecer aos juízes ferramentas analíticas mais precisas para embasar decisões. No entanto, esses projetos ainda enfrentam questionamentos relacionados à transparência e à explicabilidade dos algoritmos, pontos fundamentais para garantir que as decisões judiciais sigam padrões de justiça e imparcialidade.

2228

A preocupação com a imparcialidade das decisões baseadas em IA também reflete a situação de casos reais no Brasil, onde erros ou vieses em sistemas automatizados poderiam impactar a vida dos indivíduos de maneira significativa. Por exemplo, a IA aplicada em processos de concessão de benefícios previdenciários pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) demonstrou o quanto decisões automatizadas podem ser questionadas pela falta de clareza nos critérios adotados. Assim, garantir uma supervisão humana contínua e um controle de qualidade robusto é essencial para que as decisões não sejam injustas ou discriminatórias.

Com o avanço dessas ferramentas, estudiosos apontam a importância de que os tribunais adotem práticas rigorosas de transparência e proteção de dados, assegurando que os sistemas de IA sejam desenvolvidos e operados de forma que respeitem os direitos e garantias fundamentais.

Na decisão judicial, a norma jurídica geral e abstrata é tornada individual, do caso concreto, cujas condições particulares conferem singularidade à situação *sub judice* e ao sujeito. Logo, o uso de IA na decisão judicial pretere exatamente as condições fáticas e jurídicas singulares do caso concreto, que individualizam a situação em juízo. No entanto, as noções de singularidade do caso concreto possuem essencial relevância para o Direito, apresentando-se como princípios jurídicos, como a individualização da pena

e a responsabilidade pessoal, no direito penal, e a máxima da proporcionalidade como instrumento para solução de antinomias principiológicas<sup>10</sup>.

As lições apresentadas na série documental ‘O Futuro de Bill Gates’, especialmente no que se refere à responsabilidade no uso da tecnologia, oferecem um alerta sobre a importância de não apenas acelerar o uso da IA no judiciário, mas também de estabelecer mecanismos que garantam que esses avanços sejam sustentáveis, éticos e inclusivos. O documentário explora o papel da inovação e da responsabilidade social nas tecnologias avançadas, ressaltando a importância de abordar o impacto ético das inovações, especialmente em setores essenciais. No contexto da inteligência artificial, Gates destaca como a tecnologia, se não for monitorada com rigor, pode produzir efeitos desiguais e até perigosos. Essa visão é particularmente relevante para o judiciário brasileiro, onde o uso de IA visa reduzir a morosidade processual, mas carrega implicações éticas profundas.

No Brasil, os tribunais têm enfrentado grandes desafios operacionais devido à quantidade de processos acumulados. Ferramentas de IA, como o Sinapses, desenvolvido pelo Tribunal de Justiça de Rondônia, são pioneiras na tentativa de otimizar a leitura e categorização de processos, auxiliando os juízes na análise preliminar dos casos. Já o Supremo Tribunal Federal (STF) implementou o sistema Victor, que utiliza IA para filtrar recursos, identificando temas de repercussão geral e acelerando o julgamento de processos. Embora esses sistemas já ofereçam um ganho substancial em eficiência, ainda geram questionamentos quanto à transparência e à explicabilidade, pois nem sempre os critérios usados pelos algoritmos são facilmente comprehensíveis pelos envolvidos.

2229

O CNJ buscou centralizar todas as iniciativas implantadas e em desenvolvimento nas várias unidades da organização institucional. É relatado que o programa “Justiça 4.0”, lançado em 2021, congrega essa proposta de centralização, na medida em que reúne múltiplas plataformas e outros programas: Juízo 100% digital; Balcão Virtual; Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ). Observa-se que a tendência é de que se consolide a realidade de digitalização e virtualização de todas as rotinas, sub-rotinas, atos e tomadas de decisões acerca do processo judicial, que já tenham sido objeto de automação ou IA, conforme toda aquela profusão de programas criados, desenvolvidos, em desenvolvimento e implantados ou em implantação<sup>11</sup>.

O risco de vieses nos sistemas de IA representa outro ponto crítico. Em países onde já existem experimentos mais amplos com IA no judiciário, como nos Estados Unidos, foram

<sup>10</sup> TOLEDO, C. PESSOA, D. O uso de inteligência artificial na tomada de decisão judicial. **Revista de Investigações Constitucionais**, Curitiba, Vol. 10 | N. 1, e237 | jan./abr. 2023 | ISSN 2359-5639. Disponível em: <https://doi.org/10.5380/rinc.v10i1.86319>. Acessado em: 29 de maio 2025.

<sup>11</sup> TOLEDO, C. PESSOA, D. O uso de inteligência artificial na tomada de decisão judicial. **Revista de Investigações Constitucionais**, Curitiba, Vol. 10 | N. 1, e237 | jan./abr. 2023 | ISSN 2359-5639. Disponível em: <https://doi.org/10.5380/rinc.v10i1.86319>. Acessado em: 29 de maio 2025.

observados casos de algoritmos que reproduzem ou até reforçam discriminações presentes nos dados históricos usados para treiná-los. Em 2016, o *software* COMPAS, usado para prever a reincidência criminal, foi criticado por apresentar vieses raciais, influenciando injustamente a severidade das penas.

Embora os sistemas no Brasil sejam, em teoria, apenas auxiliares, a falta de uma regulamentação específica e de mecanismos de supervisão eficazes pode levar a consequências semelhantes. O documentário de Gates alerta justamente para esse tipo de impacto quando tecnologias poderosas operam com pouca supervisão.

Além disso, a aplicação da IA no judiciário brasileiro levanta questões sobre o controle social e a autonomia judicial. Embora a IA seja uma ferramenta de apoio, o receio de que algoritmos possam substituir a análise humana em decisões judiciais cresce, especialmente em casos mais simples. Essa possibilidade exige um equilíbrio entre eficiência e humanização, mantendo a interpretação e o julgamento humano no centro da justiça, uma vez que decisões judiciais têm impacto direto na vida e nos direitos dos cidadãos. Esse cenário demanda, portanto, não apenas avanços tecnológicos, mas uma reflexão contínua sobre ética, supervisão humana e regulamentação específica, para que a IA se torne uma aliada da justiça, e não uma ameaça aos seus princípios fundamentais<sup>12</sup>.

2230

No contexto atual, a inteligência artificial (IA) está transformando áreas essenciais da sociedade, e o judiciário não é exceção. Com o crescimento do volume de processos, a morosidade e a sobrecarga de trabalho nos tribunais brasileiros, a adoção de IA surge como uma alternativa para promover maior eficiência. Contudo, os desafios éticos e operacionais que acompanham essa tecnologia revelam a complexidade do tema. Neste artigo, o desenvolvimento foca nos principais aspectos que justificam a necessidade de se discutir o uso da IA no judiciário, com argumentos que sustentam a importância da transparência e da imparcialidade como elementos essenciais para a confiança no sistema de justiça.

O judiciário brasileiro lida historicamente com um elevado número de processos, que frequentemente resultam em atrasos significativos na resolução de casos. Nesse cenário, a IA é vista como uma ferramenta poderosa para otimizar o processamento de dados e apoiar decisões em larga escala. Sistemas como o Sinapses e o Victor, aplicados nos tribunais de

---

<sup>12</sup>FERNANDES, Maíra. Inteligência artificial e Poder Judiciário: riscos e benefícios de um debate inevitável. *ConJur*, 23 de out. 2024. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-out-23/inteligencia-artificial-e-poder-judiciario-riscos-e-beneficios-de-um-debate-inevitavel/>. Acessado em: 28 de maio de 2025.

Rondônia e no Supremo Tribunal Federal, respectivamente, são exemplos de como a tecnologia pode auxiliar na categorização de processos, na seleção de recursos e na análise de temas prioritários. Esses sistemas ajudam a reduzir o tempo e o custo das operações, tornando o judiciário mais ágil e eficiente<sup>13</sup>.

Entretanto, a implementação da inteligência artificial não deve ser guiada apenas pela busca por eficiência. Como argumenta Bill Gates<sup>14</sup>, a introdução de tecnologia avançada em setores sociais críticos exige cautela e responsabilidade. É essencial assegurar que a tecnologia contribua para a justiça sem comprometer valores fundamentais, como a imparcialidade e a dignidade humana. Sem um debate ético robusto, a busca por automação pode obscurecer os direitos dos indivíduos e o devido processo legal.

No contexto atual, a inteligência artificial (IA) está transformando áreas essenciais da sociedade, e o judiciário não é exceção. Com o crescimento do volume de processos, a morosidade e a sobrecarga de trabalho nos tribunais brasileiros, que frequentemente resultam em atrasos significativos na resolução de casos, a adoção de IA surge como uma alternativa para promover maior eficiência. Contudo, os desafios éticos e operacionais que acompanham essa tecnologia revelam a complexidade do tema.

Nesse cenário, a IA é vista como uma ferramenta poderosa para otimizar o processamento de dados e apoiar decisões em larga escala. Sistemas como o Sinapses e o Victor, aplicados nos tribunais de Rondônia e no Supremo Tribunal Federal, respectivamente, são exemplos de como a tecnologia pode auxiliar na categorização de processos, na seleção de recursos e na análise de temas prioritários. Esses sistemas ajudam a reduzir o tempo e o custo das operações, tornando o judiciário mais ágil e eficiente.

Entretanto, a implementação de IA no judiciário não deve ser guiada apenas pela busca por eficiência, é essencial assegurar que a tecnologia, contribua com a justiça sem comprometer valores fundamentais, como a imparcialidade e a dignidade humana. Bill Gates apresenta em seu documentário, a introdução de tecnologia avançada em setores sociais críticos, o que exige cautela e responsabilidade.

<sup>13</sup>BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Com a plataforma Sinapses, Judiciário assume protagonismo no desenvolvimento de soluções de IA. [Brasília]: CNJ, 27 de jun. 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/com-a-plataforma-sinapses-judiciario-assume-protagonismo-no-desenvolvimento-de-solucoes-de-ia/>. Acessado em: 30 de maio de 2025.

<sup>14</sup> WHAT'S NEXT? The Future with Bill Gates. Diretores, Zeldes, Jason; Shastry Neha; Neville Morgan; Marsh Nicola; Braverman, Alex. Produtor: Greenspan, Zach. Estados Unidos: Netflix, 2024. 6 episódios (45 min.)

A crescente adoção de inteligência artificial no judiciário brasileiro evidencia a necessidade de um diálogo constante entre tecnologia e ética. À medida que as ferramentas de IA se tornam mais integradas aos processos judiciais, é vital que se desenvolvam diretrizes que promovam a transparência, a supervisão e a capacitação de todos os envolvidos.

### 3.1 BREVE HISTÓRICO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO MUNDO

O uso da inteligência artificial (IA) no sistema judiciário mundial tem evoluído nas últimas décadas, inicialmente como uma ferramenta auxiliar em tarefas administrativas e, mais recentemente, na tomada de decisões legais. Países como os Estados Unidos, Reino Unido e China foram pioneiros na implementação de tecnologias como IA para a triagem de processos e a análise de jurisprudências. Nos Estados Unidos, por exemplo, sistemas baseados em IA começaram a ser usados para prever resultados de litígios e sugerir sentenças em tribunais. No Reino Unido, a IA tem sido explorada em iniciativas como o uso de algoritmos para automatizar a triagem de casos em tribunais menores, aumentando a eficiência processual. Já na China, a IA tem sido aplicada de forma mais abrangente, inclusive no desenvolvimento de sistemas que analisam evidências e auxiliam os juízes na elaboração de sentenças.

O site Techtudo, especialista em tecnologia, apresentou uma pesquisa realizada pelo 2232 AITools.xyz, que analisou mais de 10 mil recursos de inteligência artificial (IA) e constatou que o ChatGPT detém a liderança absoluta em número de usuários, com 40 bilhões de visitas em 2024. O Gemini Google, ocupou a segunda posição. Além disso, o levantamento aponta o Brasil como o terceiro país que mais usa ferramentas de IA, com 4,30% do tráfego mundial, atrás somente dos Estados Unidos e da Índia. As informações do estudo do AITools.xyz foram coletadas por meio das ferramentas de análise de tráfego SEMrush e Ahrefs, empregadas para estimar visitas e atividades dos usuários em páginas da web. A pesquisa não especifica a quantidade de países examinados nem a data precisa da coleta de dados, embora os resultados sejam focados em acessos ocorridos entre 2024 e o começo de 2025. O estudo também mostra que o interesse global por ferramentas de IA continua alto, com mais de 100 bilhões de acessos registrados em um único ano. As plataformas de IAs generativas de texto são as mais acessadas e representam 61,98% do tráfego total, de acordo com a pesquisa<sup>15</sup>.

<sup>15</sup>Brasil é um dos países que mais usam IA no mundo. **Techtudo**. 28 de mai. 2025. Disponível em: <https://www.techtudo.com.br/noticias/2025/05/brasil-e-um-dos-paises-que-mais-usam-ia-no-mundo-veja-ranking-edsoftwares.ghtml>. Acessado em: 30 de maio. 2025.

Brasil é o terceiro país que mais utiliza ferramentas de IA



Foto: Reprodução/Aitoools.xyz – Fonte: Techtudo.

Entretanto, a adoção de IA no Judiciário mundial não é isenta de controvérsias. Contudo, questões como a falta de transparência nos algoritmos, o risco de vieses e a possibilidade de decisões automatizadas que possam comprometer direitos fundamentais têm gerado discussões. A União Europeia, por exemplo, tem se empenhado em desenvolver regulamentações que busquem garantir o uso ético da IA, com ênfase na transparência, responsabilidade e direitos humanos. Assim, o histórico mundial do uso da IA no Judiciário reflete tanto os avanços em termos de eficiência e inovação quanto os desafios relacionados à ética e à regulação dessa tecnologia no contexto jurídico<sup>16</sup>.

2233

### 3.2 DESAFIOS E PERSPECTIVAS DA UTILIZAÇÃO DA IA NO BRASIL

O conceito de inteligência artificial (IA) refere-se ao desenvolvimento de sistemas computacionais capazes de realizar tarefas que, normalmente, requerem inteligência humana, como o raciocínio, a aprendizagem e a tomada de decisões. A IA é baseada em algoritmos e modelos matemáticos que permitem que as máquinas “aprendam” com dados, identifiquem padrões e tomem decisões de forma autônoma ou semiautônoma. Existem diferentes tipos de IA, que variam de sistemas mais simples, como os que realizam tarefas repetitivas, até

<sup>16</sup>FERNANDES, Maíra. Inteligência artificial e Poder Judiciário: riscos e benefícios de um debate inevitável. *ConJur*, 23 de out. 2024. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-out-23/inteligencia-artificial-e-poder-judiciario-riscos-e-beneficios-de-um-debate-inevitavel/>. Acessado em: 28 de maio de 2025.

tecnologias avançadas, como o aprendizado de máquina (*machine learning*) e o aprendizado profundo (*deep learning*), que permitem uma análise complexa de grandes volumes de dados e a adaptação das máquinas com base em novas informações.

No âmbito de recursos de inteligência artificial para o Direito, destaca-se o projeto Victor, que é a utilização de recursos de *machine learning* para gestão de fluxo de processos de repercussão geral. O Victor é um projeto desenvolvido pela parceria STF-UnB (Supremo Tribunal Federal e Universidade de Brasília) que reconhece padrões para classificar peças jurídicas por meio de algoritmos de tratamento e análise de documentos (textos e imagem), de processamento de linguagem natural para, ao final, realizar classificação de temas de repercussão geral (associados a um maior volume de processos)<sup>17</sup>.

Os sistemas de inteligência artificial no âmbito judicial propõem ter a capacidade de regular a atividade decisória e conferem-lhe o rigor necessário para atingir altos níveis de segurança jurídica, sem deficiências à flexibilidade essencial ao direito. Isso pode ser realizado por meio de sistemas de organização de textos jurídicos - que auxiliam na estruturação interna da entidade administrativa e, consequentemente, possibilitam a realocação de esforços na tomada de decisões - e sistemas especializados de suporte à decisão jurídica, os quais “resgatam elementos necessários à formação de convicção jurisdicional e que raciocinam de forma propriamente jurídica, com atenção às regras de interpretação e de argumentação<sup>18</sup>”.

No contexto judicial, a inteligência artificial pode ser aplicada em diversas áreas, como automação de processos, análise de jurisprudência, triagem de processos e até na previsão de resultados de litígios. A ideia central da IA no Judiciário é aumentar a eficiência, agilidade e precisão na resolução de casos, reduzindo o acúmulo de processos e fornecendo apoio para decisões mais informadas. No entanto, seu uso também levanta questões éticas e jurídicas, principalmente no que diz respeito à transparência dos algoritmos, à imparcialidade das decisões automatizadas e à proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos.

2234

### 3.3 INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E SUA APLICABILIDADE NO BRASIL

A inteligência artificial (IA) no Brasil tem ganhado relevância nos últimos anos, especialmente no contexto judicial, com o objetivo de aprimorar a eficiência do sistema e

<sup>17</sup> PEIXOTO, Fabiano Hartmann. DEZAN, Matheus Lopes. SOLUÇÕES DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL COMO FORMA DE AMPLIAR A SEGURANÇA JURÍDICA DAS DECISÕES JURÍDICAS. v. 1 n. 18 (2019): Edição Especial sobre Direito e Inteligência Artificial. Disponível em:

<sup>18</sup> PEIXOTO, Fabiano Hartmann. DEZAN, Matheus Lopes. SOLUÇÕES DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL COMO FORMA DE AMPLIAR A SEGURANÇA JURÍDICA DAS DECISÕES JURÍDICAS. v. 1 n. 18 (2019): Edição Especial sobre Direito e Inteligência Artificial. Disponível em: <https://busclegis.ufsc.br/revistas/index.php/observatoriodoegov/article/view/325>. Acessado em: 29 de mai. 2025.

reduzir o acúmulo de processos. A aplicabilidade da IA no Brasil ainda está em fase de desenvolvimento, contudo, são observadas iniciativas e experimentos que buscam integrar essa tecnologia ao Judiciário, com foco na automação de tarefas repetitivas, como a triagem de processos, e no auxílio na análise de jurisprudência. Em 2017, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) criou o Laboratório de Inovação para explorar novas tecnologias no Judiciário, incluindo a IA, com o intuito de melhorar a gestão de processos e otimizar o trabalho dos magistrados.

O contexto histórico da IA no Brasil se caracteriza por um avanço gradual, com iniciativas isoladas de tribunais estaduais e federais, que começam a utilizar sistemas baseados em IA para apoiar decisões e acelerar a tramitação dos processos. No entanto, a implementação ainda enfrenta desafios, como a falta de regulação específica, que ainda tramita na Câmara Federal de Deputados para que sejam estabelecidas normas para a sua utilização em todas as áreas do saber. A incapacidade da IA de realizar juízos de valor preocupa centenas de pesquisadores e operadores do direito. No judiciário, há necessidade de capacitação de profissionais e as questões éticas relacionadas ao uso de algoritmos em decisões judiciais.

A tomada de decisão judicial implica não apenas o conhecimento de dados, mas julgamentos, com elaboração de juízos de valor sobre atos, fatos, interesses que compõem a realidade. A valoração de algo como bom (juízo de valor) ou como devido/correto (juízo de dever) deve ser atividade exclusivamente humana, pois a determinação da vida cabe ao próprio indivíduo e à sociedade na qual se insere, sob pena de alienação de sua capacidade de autodeterminação, de liberdade<sup>19</sup>.

2235

Em 2019, a criação do Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos (PJe) pelo CNJ foi um marco importante, permitindo que a IA fosse aplicada para facilitar o acesso e a tramitação dos processos judiciais, embora de forma ainda limitada. Os algoritmos, que fundamentam toda a aprendizagem da inteligência artificial, ou as normas de automação de um programa que lida com atos processuais, estão restritos à dimensão linguística do Direito, sem a possibilidade de compreender e processar os eventos reais que ocorreram antes, durante e após o processo judicial. Isso significa que, estruturalmente, não disponibilizam recursos que possam tratar e gerenciar aspectos interativos ou comunicativos das relações sociojurídicas, nas dimensões tangíveis da vida<sup>20</sup>.

<sup>19</sup>TOLEDO, C. PESSOA, D. O uso de inteligência artificial na tomada de decisão judicial. *Revista de Investigações Constitucionais*, Curitiba, Vol. 10 | N. 1, e237 | jan./abr. 2023 | ISSN 2359-5639. Disponível em: <https://doi.org/10.5380/rinc.v10i1.86319>. Acessado em: 29 de maio 2025.

<sup>20</sup>TOLEDO, C. PESSOA, D. O uso de inteligência artificial na tomada de decisão judicial. *Revista de Investigações Constitucionais*, Curitiba, Vol. 10 | N. 1, e237 | jan./abr. 2023 | ISSN 2359-5639. Disponível em: <https://doi.org/10.5380/rinc.v10i1.86319>. Acessado em: 29 de maio 2025.

O advento da inteligência artificial no judiciário desafia os profissionais do Direito a uma transformação de paradigma e cultural. Advogados, funcionários e juízes não precisam apenas das novas tecnologias, mas também aprender suas habilidades e restrições. A IA não é uma substituta à capacidade intelectual humana, mas sim, uma aliada que potencializa as competências de todos os envolvidos. A parceria entre seres humanos e máquinas é a base para uma Inteligência Artificial eficaz no setor judiciário, automatizando tarefas monótonas e liberando os especialistas para se concentrarem em tarefas que exigem criatividade, empatia e julgamento crítico. Para que essa cooperação seja produtiva, é crucial que os especialistas em Direito assumam uma atitude crítica e reflexiva em relação à Inteligência Artificial. Isso implica questionar os efeitos produzidos pela tecnologia, analisar de maneira crítica as informações disponibilizadas e empregar a Inteligência Artificial de maneira consciente e responsável, sempre considerando os princípios éticos e os valores essenciais do Direito<sup>21</sup>.

Além disso, debates sobre a transparência e a imparcialidade das decisões automatizadas, assim como o risco de vieses nos algoritmos, têm pautado a discussão sobre a aplicabilidade da IA no Brasil. Embora a tecnologia ofereça soluções promissoras para aumentar a agilidade do sistema judiciário, a preocupação com a preservação dos direitos fundamentais e com a supervisão humana continua sendo um aspecto central na adaptação da inteligência artificial no Brasil.

2236

### 3.4 CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA)

Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em 2024, promoveu a pesquisa ‘O uso da Inteligência Artificial Generativa no Poder Judiciário’, buscando um parâmetro com seus servidores e magistrados na utilização da inteligência artificial generativa como ferramenta para agilidade dos processos nos tribunais. O site do CNJ apresentou o diagnóstico realizado, foram mais de 70% dos participantes respondentes da pesquisa em um universo de 1.681 magistrados e 16.844 servidores, em ambos os grupos, informaram que a utilizam ‘raramente’ ou ‘eventualmente’, esclareceram os pesquisadores do Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ/CNJ)<sup>22</sup>.

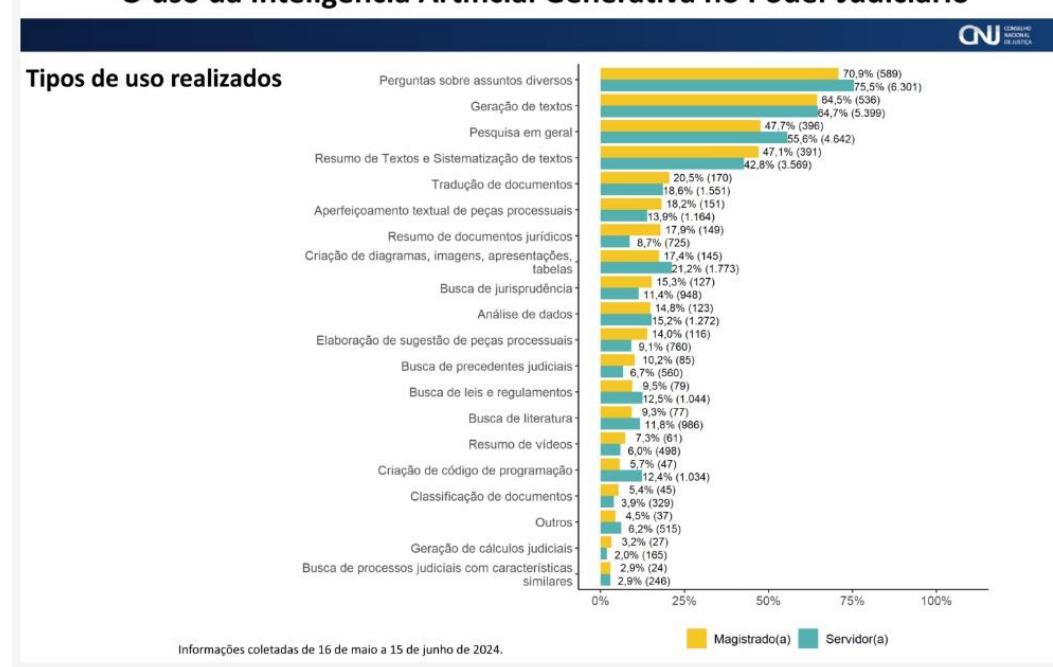
<sup>21</sup> LEITE, Fabiana de Carvalho Malheiros. **O Futuro da Justiça na Era da Inteligência Artificial: Promessas e Desafios**. Disponível em: <https://doi.org/10.22533/16681125270311>. Acesso em dia: 26 de maio. 2025.

<sup>22</sup> BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Inteligência Artificial no Judiciário: uso é pouco frequente, mas interesse pela ferramenta é elevado. [Brasília]: CNJ, 25 de set. 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/ia-no-judiciario-uso-e-pouco-frequente-mas-interesse-pela-ferramenta-e-elevado/>. Acessado em: 28 de maio de 2025.

Enquanto estávamos na busca do *corpus* desta pesquisa, encontramos matérias que versam sobre a preocupação do órgão responsável pela implementação da IA no sistema judiciário. O diagnóstico realizado em 2024 e outras demandas mobilizadas pelo CNJ contribuíram para que a nova resolução fosse aprovada por unanimidade em fevereiro de 2025. Abaixo apresentamos um gráfico ao qual o departamento responsável pelo estudo sobre a utilização da inteligência artificial generativa, embora pouco empregada pelos magistrados e servidores nos tribunais pelo país. O estudo indica que, entre aqueles que a empregam, há uma utilização significativa para tarefas judiciais (27% dos juízes e 31% dos funcionários a utilizam em suas atividades profissionais). A pesquisa também revelou um interesse significativo entre aqueles que não a utilizam em suas funções.

**Gráfico** do diagnóstico com servidores e magistrados sobre o uso da IA nos tribunais.

### O uso da Inteligência Artificial Generativa no Poder Judiciário



2237

**Fonte:** Conselho Nacional de Justiça (CNJ) - 25 de set. 2024

Além disso, em ambos os grupos, a maioria expressou uma forte convicção na utilidade da Inteligência Artificial (IA) generativa para auxiliar nas atividades judiciais, especialmente em atividades que envolvem tecnologia da informação, estatística ou ciência de dados. Outro aspecto destacado pelo estudo refere-se à visão geral sobre a utilização da inteligência artificial

no âmbito judicial. A maioria dos participantes (67,8% entre juízes e 59% entre funcionários) demonstrou que a ferramenta seria apropriada para busca de jurisprudência.

Ao serem questionados sobre a transparência nas atividades judiciais, 83% dos servidores que preencheram o formulário concordaram em não revelar que empregaram a Inteligência Artificial no trabalho, mesmo com a resposta positiva dos juízes. Cerca de 62% declararam apoiar a implementação de Inteligência Artificial nos gabinetes. O diagnóstico também revela o interesse massivo entre os magistrados e servidores em treinamento e capacitação na área, sobretudo porque a falta de familiaridade com a Inteligência Artificial foi uma das principais dificuldades identificadas na pesquisa.

### 3.5 RESOLUÇÃO CNJ 332/2020 APROVADA E SEUS PASSOS FUTUROS

O conjunto das normas que irão nortear as condutas na utilização de inteligência artificial (IA) em todo o Poder Judiciário foi aprovado por unanimidade pelo plenário do Conselho Nacional de Justiça em 18 de fevereiro de 2025. A nova regulamentação atualiza a Resolução CNJ n. 332/2020, que, há cinco anos, desenhou os primeiros parâmetros sobre o uso da IA pelos tribunais brasileiros. As diretrizes para o uso da IA estão atentas à ética, à segurança e à preservação de direitos fundamentais. É notório ressaltar que os pontos centrais da Resolução deliberada ainda sofrerão ajustes para assegurar os direitos fundamentais dos cidadãos e a segurança jurídica.

2238

A norma traz orientações para diretrizes, requisitos e estrutura de governança para o desenvolvimento, o uso e a auditabilidade de ferramentas de inteligência artificial na Justiça, garantindo a conformidade com normas éticas, a proteção de dados pessoais, a mitigação de riscos e a supervisão humana no uso dessas tecnologias. No documento, o relator apontou ainda o objetivo de que o uso de IA no Judiciário seja realizado de forma segura e ética, para assegurar a transparência e a rastreabilidade das decisões automatizadas<sup>23</sup>.

O texto destaca a necessidade de supervisão humana, a categorização dos sistemas de IA de acordo com o grau de risco (baixo ou alto), a realização de auditorias frequentes e o fortalecimento da Plataforma Sinapses para a partilha de soluções institucionais. Além disso, destaca-se a formação do Comitê Nacional de Inteligência Artificial, encarregado de supervisionar e atualizar as orientações de uso da tecnologia, garantindo a governança digital e o cumprimento dos padrões internacionais.

<sup>23</sup> BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. CNJ aprova resolução regulamentando o uso da IA no Poder Judiciário. [Brasília]: CNJ, 18 de fev. 2025. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/cnj-aprova-resolucao-regulamentando-o-uso-da-ia-no-poder-judiciario/>. Acessado em: 28 de maio de 2025.

O CNJ se estabelece como um protetor da ética e da transparência, orientando o uso adequado da Inteligência Artificial. A persistência na elaboração de orientações claras é crucial para garantir que a tecnologia funcione como uma parceira da justiça em todo o território brasileiro.

As questões principais da resolução são:

**a) Princípios e Diretrizes Gerais:**

A IA deve servir aos direitos fundamentais e à segurança jurídica.

O bem-estar dos cidadãos e o desenvolvimento tecnológico responsável devem caminhar juntos.

**b) Governança e Monitoramento:**

Auditorias e supervisões contínuas são indispensáveis.

A IA deve ser transparente e livre de vieses discriminatórios.

**c) Categorização e Restrições de Risco:**

A IA não pode prever condutas criminais com base em perfis.

A decisão judicial humana não pode ser substituída por sistemas.

O reconhecimento de emoções e a classificação de personalidade sofrem restrições.

2239

**d) Supervisão e Fiscalização:**

O Comitê Nacional de Inteligência Artificial do Judiciário assume o papel de supervisor.

Os tribunais devem divulgar relatórios periódicos, garantindo transparência.

**e) Uso de LLMs e IAGen:**

Essas tecnologias são permitidas como ferramentas de apoio.

A capacitação é obrigatória.

A discriminação e a quebra da imparcialidade são proibidas.

**Três pontos importantes da regulamentação:**

I. **Supervisão humana obrigatória** – Nenhuma decisão judicial pode ser tomada exclusivamente por IA, com isso, reafirma que a tecnologia deve auxiliar, nunca substituir, os magistrados.

2. **Classificação de risco dos sistemas** – Diferentes níveis de fiscalização conforme o impacto da tecnologia nos processos judiciais.

3. **Criação do Comitê Nacional de Inteligência Artificial** – Responsável por monitorar e avaliar o uso dessas ferramentas, assegurando conformidade com princípios éticos e legais.

Essas medidas buscam evitar vieses algorítmicos e assegurar que a IA seja uma aliada, e não uma ameaça, ao sistema de Justiça. A inteligência artificial é um campo da ciência da computação voltado ao desenvolvimento de máquinas e programas capazes de reproduzir competências semelhantes às humanas. Contudo, entre os aspectos abordados na resolução, estará a previsão de que a participação e a supervisão humana aconteçam em todas as etapas dos ciclos de desenvolvimento e de utilização das soluções técnicas. O trabalho humano é cada vez mais valorizado com as novas tecnologias. Dezenas de pesquisadores que analisam a implementação da inteligência artificial generativa no judiciário brasileiro, sempre pontuaram em suas reflexões acadêmicas o quanto necessário é um olhar para que as decisões jurídicas não sejam automatizadas, e sim, a ferramenta seja um suporte do profissional para a celeridade dos processos.

2240

De acordo com Sálmon Rocha (2024), “elas suscitam questões éticas quanto à responsabilidade e à imputabilidade”. A dependência de decisões automatizadas levanta a questão de quem será responsabilizado pelos erros cometidos por sistemas de inteligência artificial. A responsabilidade por decisões judiciais ou administrativas deve ser claramente atribuída, mesmo quando essas decisões são apoiadas pela ferramenta, para que se mantenha a integridade do processo judicial”<sup>24</sup>

No entanto, a resolução CNJ 332/2020 assegura que os sistemas de inteligência artificial generativa que estão sendo implementados no judiciário brasileiro seguirão todas as normativas de segurança, ética e imputabilidade.

<sup>24</sup> ROCHA. Salmón. Ética na IA Jurídica: Desafios e Implicações dos Vieses Algorítmicos e das Decisões Automatizadas. Jusbrasil. Salvador, 21 de ago. 2024. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/etica-na-ia-juridica-desafios-e-implicacoes-dos-vieses-algoritmicos-e-das-decisoes-automatizadas/2670834693>. Acessado em 29 de mai. 2025.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, nosso trabalho, trouxe uma pequena amostra das discussões, implementação e utilização da inteligência artificial generativa no Judiciário brasileiro. A preocupação existente entre os operadores do direito, juízes, magistrados e servidores, sobre a eficácia da implementação e aplicabilidade da IA no sistema de justiça, tem contribuído para que haja discussões sobre a transparência e a imparcialidade das decisões automatizadas. Com isso, ter sistemas contra o risco de vieses nos algoritmos e, atenção à proteção dos direitos básicos e à supervisão humana.

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) tem um papel crucial neste processo, orientando o uso ético e responsável da Inteligência Artificial no âmbito judicial. A recente resolução 332/2020 aprovada pelo plenário do CNJ em fevereiro de 2025, a qual, define orientações para a aplicação da Inteligência Artificial, evidencia o compromisso do órgão em garantir que a tecnologia seja utilizada em prol da Justiça, e não o contrário.

Um fator preponderante para a aceleração da implementação da IA nos tribunais brasileiros, é o marco regulatório da inteligência artificial no país, o Projeto de Lei 2.338/2023, aprovado pelo Senado Brasileiro em 10 de dezembro de 2024. Contudo, para garantir a segurança jurídica e ética no uso da tecnologia, além de salvaguardar os direitos fundamentais, o texto substitutivo foi elaborado e enviado à Câmara Federal dos Deputados, onde será debatido, votado e, caso seja aprovado, promulgado pelo presidente da República. O projeto de lei propõe ainda, a criação do Sistema Nacional de Regulação e Governança de Inteligência Artificial, alinhando o Brasil às melhores práticas internacionais em discussão.

2241

Outro elemento crucial para o sucesso da Inteligência Artificial no setor jurídico é a transformação cultural dos profissionais do direito, juízes, magistrados e servidores do Poder Judiciário. É importante ressaltar que a ferramenta tecnológica não substitui o intelecto humano, mas atua como um aliado que potencializa as competências de todos os envolvidos. A cooperação entre humanos e máquinas, orientada pela ética e pelo desejo de justiça, aponta para um futuro auspicioso para o Direito na era da inteligência artificial.

Sabemos que nossa pesquisa não para nesse estudo, e sim, abre oportunidades para que estejamos acompanhando os passos da implementação da ferramenta tecnológica e sua aplicabilidade no sistema judicial, ao garantir a transparência e a imparcialidade nas decisões automatizadas do sistema de IA no judiciário brasileiro.

Com isso, nossa reflexão contribui a fomentar um diálogo construtivo sobre o futuro da Justiça no Brasil, ao estimular a procura por soluções inovadoras que assegurem a eficácia do Direito e a manutenção dos princípios democráticos.

## REFERÊNCIAS

BARDIN, Laurence. *Análise de conteúdo*. São Paulo: Edições 70, 2011, 229 p.

BRASIL. Guia Ilustrado Contra as Deepfakes. Supremo Tribunal Federal; Data Privacy Brasil. Brasília: STF, Coordenadoria de Combate à Desinformação, 2024. Disponível em: [https://portal.stf.jus.br/desinformacao/doc/Guia%20ilustrado%20Contra%20DeepFakes\\_ebook%20\(1\).pdf](https://portal.stf.jus.br/desinformacao/doc/Guia%20ilustrado%20Contra%20DeepFakes_ebook%20(1).pdf). Acessado em: 27 de mai. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Com a plataforma Sinapses, Judiciário assume protagonismo no desenvolvimento de soluções de IA. [Brasília]: CNJ. 27 de jun. 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/com-a-plataforma-sinapses-judiciario-assume-protagonismo-no-desenvolvimento-de-solucoes-de-ia/>. Acessado em: 30 de maio de 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Uso de IA no Judiciário cresceu 26% em relação a 2022, aponta pesquisa. [Brasília]: CNJ. 21 de jun. 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/uso-de-ia-no-judiciario-cresceu-26-em-relacao-a-2022-aponta-pesquisa/>. Acessado em: 28 de maio de 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Inteligência Artificial no Judiciário: uso é pouco frequente, mas interesse pela ferramenta é elevado. [Brasília]: CNJ. 25 de set. 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/ia-no-judiciario-uso-e-pouco-frequente-mas-interesse-pela-ferramenta-e-elevado/>. Acessado em: 28 de maio de 2025.

BRASIL. Senado Brasileiro. Senado aprova regulamentação da inteligência artificial; texto vai à Câmara. [Brasília]: Agência Senado. 10 de dez. 2024. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/12/10/senado-aprova-regulamentacao-da-inteligencia-artificial-texto-vai-a-camara>. Acessado em 27 de mai. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. CNJ aprova resolução regulamentando o uso da IA no Poder Judiciário. [Brasília]: CNJ. 18 de fev. 2025. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/cnj-aprova-resolucao-regulamentando-o-uso-da-ia-no-poder-judiciario/>. Acessado em: 28 de maio de 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Tribunais de todo o país já podem utilizar primeira IA generativa integrada à PDPJ-Br. [Brasília]: CNJ. 20 de mai. 2025. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/tribunais-de-todo-o-pais-ja-podem-utilizar-primeira-ia-generativa-integrada-a-pdpj-br/>. Acessado em: 28 de maio de 2025.

Brasil é um dos países que mais usam IA no mundo. **Techtudo**. 28 de mai. 2025.

Disponível em: <https://www.techtudo.com.br/noticias/2025/05/brasil-e-um-dos-paises-que-mais-usam-ia-no-mundo-veja-ranking-edsoftwares.ghtml>. Acessado em: 30 de mai. 2025.

FERNANDES. Maíra. Inteligência artificial e Poder Judiciário: riscos e benefícios de um debate inevitável. *ConJur*. 23 de out. 2024. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-out-23/inteligencia-artificial-e-poder-judiciario-riscos-e-beneficios-de-um-debate-inevitavel/>. Acessado em: 28 de maio de 2025.

GIL, Antônio Carlos. *Métodos e técnicas de pesquisa social*. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

LEITE. Fabiana de Carvalho Malheiros. *O Futuro da Justiça na Era da Inteligência Artificial: Promessas E Desafios*. Disponível em: <https://doi.org/10.22533/at.ed.6681125270311>. Acesso em dia: 27 de mai. 2025.

MENDES. Cleyton. Robôs no tribunal: o papel da inteligência artificial no Judiciário. *Site ConJur*. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-dez-15/robos-no-tribunal-papel-da-inteligencia-artificial-no-judiciario/>. Acessado em: 28 de maio de 2025.

PEIXOTO, Fabiano Hartmann. DEZAN, Matheus Lopes. SOLUÇÕES DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL COMO FORMA DE AMPLIAR A SEGURANÇA JURÍDICA DAS DECISÕES JURÍDICAS. v. 1 n. 18 (2019): Edição Especial sobre Direito e Inteligência Artificial. Disponível em: <https://busclegis.ufsc.br/revistas/index.php/observatoriolegov/article/view/325>. Acessado em: 29 de mai. 2025.

ROCHA. Salmón. Ética na IA Jurídica: Desafios e Implicações dos Vieses Algorítmicos e das Decisões Automatizadas. *Jusbrasil*. Salvador, 21 de ago. 2024. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/etica-na-ia-juridica-desafios-e-implicacoes-dos-vieses-algoritmicos-e-das-decisoes-automatizadas/2670834693>. Acessado em 29 de mai. 2025.

2243

SICHMAN. Jaime Simao. *Inteligência Artificial e sociedade: avanços e riscos*. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/s0103-4014.2021.35101.00>. Acesso em: 28 de maio 2025.

TOLEDO, C. PESSOA, D. O uso de inteligência artificial na tomada de decisão judicial. *Revista de Investigações Constitucionais*, Curitiba, Vol. 10 | N. 1, e237 | jan./abr. 2023 | ISSN 2359-5639. Disponível em: <https://doi.org/10.5380/rinc.v10i1.86319>. Acessado em: 29 de maio 2025.

**WHAT'S NEXT? The Future with Bill Gates.** Diretores, Zeldes, Jason; Shastry Neha; Neville Morgan; Marsh Nicola; Braverman, Alex. Produtor: Greenspan, Zach. Estados Unidos: Netflix, 2024. 6 episódios (45 min.).